

Regulamento para os Armazens Reembolsáveis Regimentais, baixado em acordo com o art. 3º do decreto n. 3.104, de 23 de setembro de 1938.

Art. 1º. Em cada unidade administrativa (corpo de tropa ou estabelecimento militar) poderá ser organizado, sem aumento de despesa para os cofres públicos, um *Armazem Reembolsavel Regimental* (A. R. R.), para fornecimento ao respectivo pessoal de tudo quanto fôr essencial à sua manutenção, objetos de armarinho, de alfaiataria e serviços de barbearia, mediante desconto em folha ou pagamento imediato.

§ 1º. As unidades que organicamente não possuírem rancho poderão atribuir ao A. R. R. a alimentação das praças.

§ 2º. Mediante officios das unidades em que sirvam, sempre para pagamento imediato, poderão os oficiais, sargentos, praças e funcionários do Ministério da Guerra fazer aquisições em A. R. R. de outra unidade que se encontre mais próxima de suas residências, desde que o agente diretor desta julgue conveniente tal prática.

Art. 2º. Em casos excepcionais e somente por ordem prévia do Ministro da Guerra, poderão ser constituídos *Anexos Reembolsáveis* (An. R.), sob jurisdição direta dos estabelecimentos de subsistência (E. S. M.) ou dos de material de intendência (E. M. I.), com o fim de atender ao fornecimento de artigos próprios de suas especialidades a um conjunto de unidades administrativas, os quais se regularão por instruções especiais.

Parágrafo único. Cada E. S. M., como unidade administrativa, poderá manter um A. R. R., que atenderá, também, mediante *vendas a dinheiro e sem compromisso de entrega a domicílio*, ao pessoal das repartições ou unidades que não disponham de A. R. R. próprio.

Art. 3º. A critério do agente diretor, o aprovisionador ou o almoxarife do corpo e, na falta destes, ou ainda quando essas funções são exercidas por um só, um outro oficial será o gerente do A. R. R., a quem caberá a administração direta e parte da escrituração (borrador — contas correntes — resumo de vendas — relações).

§ 1º. No caso de existirem menos de três oficiais de administração da ativa na unidade, e sempre que o agente diretor julgar mais conveniente, poderá o A. R. R. ser gerido por oficial reformado ou da reserva, o qual perceberá, à conta dos lucros, a gratificação mensal fixa que for arbitrada pela administração.

§ 2º. Si o vulto das transações do A. R. R. justificar, poderá a administração dividi-lo em duas secções: A. R. R. 1 (subsistências), A. R. R. 2 (armarinho, alfaiataria e barbearia), a cargo de gerentes distintos, designados na forma deste artigo.

§ 3º. Todo movimento de numerário do A. R. R. será feito pelo tesoureiro da unidade, competindo ao gerente recolher diariamente a importância proveniente das vendas a dinheiro, realizadas no dia útil anterior.

Art. 4º. O gerente disporá de auxiliares, de preferência reformados ou reservistas remunerados, em número compatível com as necessidades e recursos do A. R. R., admitidos mediante proposta do gerente, aos quais será abonada uma gratificação à conta do A. R. R.

Art. 5º. Para os serviços de barbearia e alfaiataria, poderá o A. R. R. admitir empreiteiros que perceberão pelo número de serviços ou peças executados, sendo-lhes atribuídas as despesas de material de consumo necessário (sabão e papel para barba, linha, óleo, combustível para o ferro de engomar, etc.), bem como a limpeza dos re-
cintos em que funcionarem.

Art. 6º. As despesas com instalações, material permanente, luz, telefone, limpeza e outras, correrão inteiramente à conta dos recursos do A. R. R.

Art. 7º. O fornecimento em grosso aos A. R. R. será feito, a dinheiro ou a crédito, pelos A. R. dos E. S. M. e secções comerciais dos E. M. I., sob a exclusiva responsabilidade da unidade administrativa interessada.

Art. 8º. Para os fornecimentos, nas condições do artigo anterior, será tomado o preço de custo, acrescido de uma percentagem que não ultrapassará de 5 %.

Art. 9º. As unidades administrativas só poderão comprar fora dos E. S. M., E. M. I. e outros estabelecimentos provedores, as mercadorias que não constem das respectivas tabelas ou quando encontrarem sem prejuízo da qualidade dos artigos, preços menores no comércio local.

Parágrafo único. Quando isso acontecer, o fato será comunicado ao escalão superior, para verificação pelo chefe do S. I. R., que poderá proceder à fiscalização que se tornar conveniente, tanto na unidade, como no E. S. M. ou E. M. I., tendo em vista introduzir nas compras fatores de correção mútua, quer a favor dos A. R. R. quer em benefício dos próprios órgãos fornecedores (E. S. M. e E. M. I.).

Art. 10. Só na falta absoluta de meios de transportes por parte das unidades administrativas, farão os E. S. M. ou E. M. I. entrega aos A. R. R. dos fornecimentos de valor inferior a 500\$0, cobrando, neste caso, mais 2 % sobre o total de cada remessa.

Art. 11. Os E. S. M. e E. M. I. poderão colocar, em consignação, no A. R. R., certos artigos, cujo valor não ultrapasse a média das aquisições mensais feitas pelo A. R. R. naqueles estabelecimentos. A prestação de contas dessas consignações se fará mensalmente, podendo os E. S. M. e E. M. I. retirar tais artigos, quando lhes convier.

Art. 12. As unidades poderão destinar, de suas economias administrativas, até a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), para, a título de empréstimo, atender às despesas de instalação e às facilidades de aquisição. Esse adiantamento deverá ser devolvido às economias administrativas, impreterivelmente, no prazo máximo de 12 meses, devendo tal devolução processar-se na base de 50 % do lucro líquido apurado mensalmente.

Art. 13. Todos os provimentos do A. R. R., inclusive os de pagamento imediato, serão determinados por pedidos, em talões especiais, assinados pelo gerente, visados pelo fiscal administrativo e autorizados pelo agente diretor.

Art. 14. As contas serão liquidadas mediante o atestado de recebimento passado pelo gerente na primeira via do pedido e serão pagas, pelo tesoureiro da unidade, depois que, conferidas pelo fiscal administrativo, lhes tenha sido aposto o "pague-se" pelo agente diretor.

Parágrafo único. As folhas dos tarefeiros, de gratificações e da entrega de percentagem às sub-unidades se aplicam igualmente os dispositivos deste artigo.

Art. 15. Os preços de venda dos artigos serão constituídos pelos de aquisição, acrescidos de uma taxa que comporte as despesas gerais, quebras, deterioramentos e um lucro de cerca de 15 %, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar os do comércio local.

§ 1º. No estabelecimento do preço dos serviços empreitados (barbearia e alfaiataria), deverão ser computados: percentagem devida às sub-unidades, desgaste do material permanente de propriedade obrigatória do A. R. R., lucro ínfimo e remuneração aos empreiteiros.

§ 2º. Para as entregas a domicílio, haverá obrigatoriamente uma taxa proporcional ao peso e à distância, capaz de compensar as despesas correspondentes.

Art. 16. Para confronto, será remetida mensalmente ao S. I. R. uma relação de todos os preços de venda, vigentes no mês.

Art. 17. O movimento de receita e despesa do A. R. R. figurará no balancete mensal da unidade, sob o título "Reembolsáveis", sendo além disso feita pelo tesoureiro da unidade, observados os

princípios gerais de contabilidade mercantil, a respectiva escrituração (caixa, despesas gerais, juros e descontos, balanço), utilizando, tanto quanto possível, os livros da unidade.

Parágrafo único. Com o objetivo de uniformidade nos A. R. R., o E. S. M. e o E. M. I. providenciarão, em conjunto, sobre a abertura da respectiva escrituração, si houver pedidos nesse sentido, por parte da unidade interessada.

Art. 18. Os fornecimentos ao pessoal (três pedidos mensais no máximo) serão realizados, nos dias úteis, das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, exceto aos sábados (das 8 às 12 horas), obedecendo ao seguinte escalonamento: primeiro pedido — do 1º ao 6º dia útil; segundo pedido — do 8º ao 13º dia útil e o terceiro pedido — do 15º ao 20º dia útil, devendo tais pedidos ser entregues com uma antecedência mínima de 24 horas. Os 7º e 14º dias úteis se destinam às arrumações e verificação das deficiências; os restantes, no fim do mês, cerca de quatro dias úteis, serão empregados no levantamento do inventário, recebimento do novo provimento geral e encerramento da escrituração mensal.

Art. 19. Mensalmente, o gerente levantará o inventário do A. R. R. e fornecerá ao tesoureiro, por intermédio do fiscal administrativo, os elementos necessários ao estabelecimento do lucro líquido mensal. Organizará um mapa em que sejam mencionados: entrada e saída dos artigos, movimento financeiro e "stock" que passa para o mês seguinte. Esse mapa, visado pelo fiscal administrativo, será submetido à aprovação do agente diretor. Confeccionará ainda os seguintes documentos destinados à Tesouraria:

- 1) relação das contas a pagar;
- 2) relação dos descontos relativos aos fornecimentos feitos a:
 - a) oficiais;
 - b) sargentos, cabos e soldados;
 - c) funcionários civis;
- 3) folha de gratificações dos empregados civis e militares;
- 4) folha de pagamento dos empreiteiros.

Art. 20. Os comandantes de sub-unidades limitarão os créditos de seus comandados de modo que os gastos totais de cada um não excedam aos dois terços dos respectivos vencimentos e sejam saldados integralmente no fim de cada mês.

Art. 21. Além do movimento financeiro do A. R. R., constante do balancete de receita e despesa da unidade administrativa, o tesoureiro fará um resumo do mesmo afim de, satisfeitas as formalidades legais, ser publicado no boletim da unidade, juntamente com o lucro líquido obtido.

Art. 22. Quantia correspondente a 20 % do lucro líquido verificado no mês anterior será dividida pelas sub-unidades e casino, proporcionalmente às importâncias totais das compras realizadas por intermédio das mesmas e pelos oficiais.

Art. 23. Quanto aos pormenores de funcionamento não previstos neste regulamento, os A. R. R. observarão os dispositivos especiais em vigor nos E. S. M. e E. M. I., em tudo que lhes for aplicável, devendo para isso ser organizado um regimento interno, proposto pelo gerente, aprovado pelo agente diretor e publicado em boletim da unidade, em que se preverão também as medidas atinentes aos pagamentos a dinheiro (casos em que são permitidos) e a crédito (valores).

Art. 24. Sempre que o A. R. R. apresentar prejuízo, salvo caso de força maior, comprovado nas condições previstas na legislação em vigor (Regulamento de Administração do Exército), será responsabilizado pecuniária e imediatamente o respectivo gerente, razão por que nenhum encargo poderá ser criado para o A. R. R. sem a proposta ou aprovação daquele.

Art. 25. Depois que o A. R. R. possuir um *ativo líquido* superior a 10:000\$0, o lucro líquido mensal, após dedução da percentagem de que trata o art. 22, será assim distribuído:

- a) 50 % para fundo de reserva;
- b) 30 % para o bem estar geral da unidade;
- c) 10 % para prêmios em competições desportivas e educacionais;
- d) 10 % para gratificações ao pessoal subordinado do A. R. R.

Art. 26. O fundo de reserva terá aplicação sempre em proveito da maior eficiência do A. R. R., por proposta de iniciativa do gerente, aprovada pelo agente diretor.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1938. — Eurico G. Dutra.

Confere	 Região Militar											
..... Fiscal Adm.		Exercício de					(Unidade ou repartição)						
..... Fiscal Adm.		Mês de					A. R. R.						
..... Fiscal Adm.		Mapa do movimento de entradas e saídas de viveres a título reembolsável, durante o mês acima											
N. de ordem	Artigos	Unidade	Preço de custo	Entradas				Saídas		Existência			
				Passagem do mês anterior	Recebido do E. S.	Adquirido no comércio	Soma	Importância	Quantidade	Importância	Quantidade	Importância	
	Soma												

Quartel em

..... gerente